



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 300/25, QUIRINÓPOLIS-GO, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Lei nº 2.668, de 28 de junho de 2007 que estabelece diretrizes e normas da Política Municipal de Habitação – PMH, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FUMHIS e institui o Conselho-Gestor do FUMHIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.668, de 28 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.

I – famílias residentes em áreas urbanas:

- a) Faixa 1 – renda bruta familiar mensal até R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais);
- b) Faixa 2 – renda bruta familiar mensal de R\$ 2.850,01 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais e um centavo) até R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais); e
- c) Faixa 3 – renda bruta familiar mensal de R\$ 4.700,01 (quatro mil e setecentos reais e um centavo) até R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).”(NR)

“Art. 3º-B. O Programa Municipal de Habitação, a ser executado pela Secretaria Municipal de Habitação, em parceria com outros órgãos da Administração, tem como objetivos gerais.” (NR)

“Art. 21-A. Os interessados em participar dos Programas de Habitação deverão se inscrever no cadastro habitacional administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou pela Secretaria Municipal de Habitação, e deverão comprovar:” (NR)

.....
IV – renda familiar de:

- a) Faixa 1 – renda bruta familiar mensal até R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), para atender o Programa Minha Casa Minha Vida – FAR;
- b) Faixa 2 – renda bruta familiar mensal até R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), para atender o Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 2 (Parcerias); e

R. Prof. Glicério da Cunha, esq. c/ R. Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis-GO.

CEP. 75.860.010 - Tel. (64)3651-1040 / 3651-1500

Site: www.quirinopolis.go.leg.br - E-mail: camara@quirinopolis.go.leg.br



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

c) Faixa 3 – renda bruta familiar mensal até R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), para atender o Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 3.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás aos 24 dias do mês de outubro de 2025.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/Presidente
[Assinado Digitalmente]

DEUSENY FERREIRA DE FREITAS
Vereadora/1º Secretária
[Assinado Digitalmente]